



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.169/19

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria para fins de registro, da Sra. Maria Cleoci Correia Rodrigues, ocupante do cargo de Atendente, matrícula de nº 149.615-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

Da análise da documentação pertinente, a Auditoria constatou a ausência de alguns documentos, o que ocasionou a citação da autoridade responsável, sendo que esse, apesar de haver atendido a solicitação desta Corte, deixou de enviar a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS referente ao período de 01.05.1998 a 30.11.1993.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo Órgão de Instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do MPJTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, **Sr. Yuri Simpson Lobato**, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/1993 -, envie a esta Corte de Contas a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, referente à contribuição da aposentanda no período de 01.05.1998 a 30.11.1993.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02.169/19

Objeto: Aposentadoria

Aposentando (a): Maria Cleoci Correia Rodrigues

Órgão: PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC nº 057/2019

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 02.169/19**, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da *Sra. Maria Cleoci Correia Rodrigues*, ocupante do cargo de Atendente, matrícula de nº 149.615-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, **Sr. Yuri Simpson Lobato**, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/1993 -, envie a esta Corte de Contas a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, referente à contribuição da aposentada no período de 01.05.1998 a 30.11.1993.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de agosto de 2019.

Assinado 23 de Agosto de 2019 às 10:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Agosto de 2019 às 13:22



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2019 às 09:20



Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Agosto de 2019 às 15:58



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO